



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 143 em 21 de Maio de 2001.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Farias Brito firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM durante todo o prazo de vigência de ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 21 de Maio de 2001.

José Vandevelder Freitas Francelino
Prefeito Municipal